

PL 0725/2002

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva tornar isentas de imposto sobre transmissão "inter vivos" as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos pela Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do Fundo de Arrendamento Residencial, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP.

A medida proposta visa diminuir o custo da produção dos imóveis destinados à população de baixa renda, mediante a alteração do artigo 4º da Lei nº 13.402, de 5 de agosto de 2002, no qual estava prevista a isenção tão somente para a CEF.

A nova norma amplia o rol dos entes isentos, tendo em vista a prática de operações com finalidades idênticas, qual seja, a de promotoras de habitações de interesse social, garantindo-se o princípio da isonomia, com importante contribuição para a redução do problema habitacional.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, destacando seu grande alcance social, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.